



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 29 de setembro 2025:

1) Processo Nº 060/2025 – DENUNCIADO- Gustavo Lima Vieira (atl. ama. Estrelinha): Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD;

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, com o benefício do 182, resultando a pena em 2 partidas de suspensão. atuou na defesa o Advogado dativo Dr. Fabrício Magalhães. não foi requerido acórdão.

2) Processo Nº 062/2025 – DENUNCIADO- Cauã Bandeira da Silva Santos (atl. ama. Sesp): Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, com o benefício do 182, resultando a pena em 2 partidas de suspensão. atuou na defesa o Advogado Dr. Antônio Teixeira. não foi requerido acórdão.

3) Processo Nº 064 /2025 – DENUNCIADO- João Henrique da Silva Rego (atl. prof. Planaltina.E.C): Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: à unanimidade, julgar parcial procedência, para desclassificar o tipo do art. 254-A, para o art.250 e aplicar pena de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

partida de suspensão. atuou na defesa o Advogado Dr. Guilherme Coelho. não foi requerido acórdão.

4) Processo Nº 066 /2025 – DENUNCIADO- Emerson Rodrigues Mendes dos Santos (atl. prof. Samambaia): Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, com o benefício do 182, resultando a pena em 2 partidas de suspensão. atuou na defesa o Advogada Dra. Débora Stockler. não foi requerido acórdão.

5) Processo Nº 068 /2025 – DENUNCIADO- Jackson De Jesus Santos Junior (atl. ama. Galáticos): Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO: à unanimidade, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de 1 partida de suspensão. Atuou na defesa o Advogado dativo Dr. Fabrício Magalhães. não foi requerido acórdão.

Brasília 29 de setembro de 2025.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
